



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
COCAL COMERCIAO INDUSTRIA CANNÃ AÇUCAR E ALCOOL LTDA		44.373.108/0001-03	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
PARQUE PARQUE IND. DR. CAMILO CALAZAN		503-11-9	
Número	Complemento	Bairro	CEP
0		SAO MATHEUS	19700-000
		Município	
		PARAGUAÇU PAULISTA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Álcool etílico de cana-de-açúcar, hidratado; fabricação de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
43 - PARANAPANEMA BAIXO		17 - MÉDIO PARANAPANEMA		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
378.076,60	28.366,51	111.137,31		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	Término	Administração	Produção	Data
00:00	23:59	56	309	

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91046762	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **ASSIS**
Esta licença de número 59001043 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual n°. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º. 47.700/03 no que se refere à eliminação da queima de palha de cana-de-açúcar.
02. - Vinhaça:
 - a. A disposição da vinhaça deverá atender a Norma Técnica CETESB P 4.231 e os prazos e os procedimentos para a impermeabilização de tanques e canais para a distribuição da vinhaça, já instalados, deverão atender ao cronograma estabelecido na Portaria CTSA-1, publicada em 29.11.2005.
 - b. Instalar, até a próxima renovação, medidores registradores/ totalizadores automáticos de vazão na saída de cada efluente do complexo industrial.
 - c. Instalar, até a próxima renovação, medidores registradores/ totalizadores automáticos de vazão na saída dos tanques de vinhaça antes da aplicação nas áreas agrícolas.
 - d. Os registros de vazão de efluentes deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante as inspeções realizadas pela CETESB.
 - e. Monitorar uma vez a cada safra a qualidade da vinhaça após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 16 da Resolução CONAMA n° 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável, e apresentar o relatório com os dados por ocasião da próxima renovação da Licença de Operação.
03. - Resíduos Sólidos: - Torta do filtro prensa, lodo do sistema de lavagem de cana, cinzas da caldeira ou lodo do decantador de fuligem.
 - a. Não será feita exigência técnica relativa à aplicação dos resíduos acima mencionados. O grupo de trabalho de resíduos da Câmara Ambiental do Setor Sucroalcooleiro está concluindo a avaliação desses resíduos. Uma vez concluídos os trabalhos desse GT, poderá ser encaminhada carta para complementação do PMA.
 - b. As áreas de compostagem e preparação de resíduos para aplicação em solo agrícola deverão ser computadas como área de atividade ao ar livre, no processo de licenciamento. Nesse licenciamento deverá ser observado o seguinte:
 - as áreas de compostagem e preparação de resíduos deverão ser providas de sistema de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados;
 - as áreas de compostagem e preparação de resíduos deverão ser implantadas em terreno com coeficiente de permeabilidade de, no mínimo, 10-6 cm/s e distância entre a superfície inferior do pátio e o mais alto nível do lençol freático de, no mínimo, 1,5 m.Caso as condições hidrogeológicas do local não atendam a essas especificações deverá ser implantado sistema de impermeabilização ou serem adotadas medidas para reduzir a impermeabilidade do solo, para atender às restrições acima.
04. - Resíduos Sólidos: Embalagens de agrotóxicos.

As embalagens vazias de agrotóxicos, após a triplíce lavagem, deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.
05. - Resíduos Sólidos: Resíduos Domésticos, Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde e outros Perigosos.

Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificante usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI. Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.
06. - Resíduos Sólidos: Bagaço de Cana.

A área de armazenamento ao ar livre de bagaço de cana, deverá atender ao seguinte:

 - estar provida de sistemas de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados, e
 - ser implantada em terreno com as seguintes características:
 - coeficiente de permeabilidade de, no mínimo, 10-6 cm/s, e
 - distância entre a superfície inferior do pátio e o mais alto nível do lençol freático de, no mínimo, 1,5 m.

Caso as condições hidrogeológicas do local não atendam a essas especificações deverá ser implantado sistema de impermeabilização ou serem adotadas medidas para reduzir a impermeabilidade do solo, para atender às restrições acima.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

07. Efetuar, durante a vigência desta Licença de Operação, amostragem das emissões atmosféricas geradas em decorrência da queima de bagaço de cana de açúcar em caldeira, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias para facultativo acompanhamento da CETESB, apresentando posteriormente respectivos Laudos Técnicos.
08. - Emissão Veicular:
Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA n° 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman).
O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
09. - Efluentes líquidos: Lavagem da cana.
Implementar, no prazo de vigência desta Licença, a recirculação (circuito fechado) das águas de lavagem de cana, ou eliminar da lavagem de cana.
Obs.: Caso a implementação da recirculação (circuito fechado) das águas de lavagem de cana ou a eliminação da lavagem de cana implicar prazo superior à da vigência de uma Licença de Operação, a empresa deverá incluir no Plano de Melhoria Ambiental a ser avaliado pela CETESB o cronograma de implantação dessas medidas.
10. - Efluentes líquidos: Colunas Barométricas e Águas de refrigeração.
a. Implantar, no prazo de vigência desta Licença, sistema de recirculação (circuito fechado) das águas de refrigeração e colunas barométricas.
b. Fica proibido o uso de sistemas abertos (cursos de água) para fins de resfriamento.
Obs.: Caso a implantação do sistema de recirculação (circuito fechado) das águas de refrigeração e colunas barométricas implicar prazo superior à da vigência de uma Licença de Operação, a empresa deverá incluir no Plano de Melhoria Ambiental a ser avaliado pela CETESB o cronograma de implantação dessas medidas.
11. - Efluentes Líquidos: Lavagem de pisos, equipamentos e veículos.
a. As águas servidas provenientes da lavagem de pisos e equipamento, refrigeração de manuais, lavadores de veículos e máquinas, setores de oficina e manutenção, e outras que contenham óleo deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento específico visando à remoção de óleos e graxas.
b. As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que atendam ao padrão de emissão estabelecido no artigo 16 da Resolução CONAMA n° 430/2010 e no Artigo 18 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.
12. - Tanques de armazenamento de Álcool, Melaço e Produtos Químicos:
Os tanques de armazenamento de álcool, melaço e produtos químicos deverão até final da vigência desta LO estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar a poluição do solo e das águas.
Para o armazenamento de álcool e melaço será aceita a compactação do solo, como medida de redução da permeabilidade.
Para o armazenamento de produtos químicos deverão ser observadas normas técnicas específicas.
Obs.: Caso a implantação dos dispositivos de contenção implique prazo superior à da vigência de uma Licença de Operação, a empresa deverá incluir no Plano de Melhoria Ambiental a ser avaliado pela CETESB o cronograma de implantação dessas medidas.
13. Outorgas / Registro de vazão.
- Registros de vazão:
Instalar medidores registradores/totalizadores automáticos de vazão em todos os pontos de captação de água. Os registros deverão ser mensais, mantidos à disposição para consulta durante inspeções realizadas pela CETESB.
- Outorgas do DAEE:
Manter as outorgas emitidas pelo DAEE constantemente atualizadas evitando-se o seu vencimento.
14. - Gerais:
a. Apresentar, durante a vigência dessa Licença de Operação, a localização do empreendimento de acordo com o zoneamento agro ambiental, de acordo com o Roteiro para apresentação de Material Cartográfico e a Tabela Resumo - Informações sobre a Localização do Empreendimento com a relação de todas as áreas de cultivo de cana.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

- b. Apresentar à CETESB, até o dia 31 de Março de cada ano a Planilha de Caracterização do Empreendimento do Setor Sucoalcooleiro, devidamente preenchida.
- c. Apresentar em duas vias, na solicitação da próxima renovação, o Plano de Adequação do Empreendimento ao disposto na Resolução SMA 88/08, de acordo com o Termo de Referência disponibilizado na página eletrônica da CETESB, no link - Licenciamento / Renovação de Licença de Operação/Usinas de Açúcar e Alcool.
- d. Elaborar e implementar de Programa de Gerenciamento de Risco decorrente do armazenamento e manuseio de álcool e produtos químicos, contemplando, ao menos, as seguintes atividades:
- Informações de segurança de processo;
 - Manutenção e garantia da integridade de sistemas críticos;
 - Procedimentos operacionais;
 - Capacitação de recursos humanos; e
 - Plano de ação de emergência (PAE). Caso a empresa já tenha apresentado anteriormente solicitar a confecção de novo somente por ocasião de ampliação da capacidade de armazenagem de álcool.
- e. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.

OBSERVAÇÕES

01. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
02. AS RENOVAÇÕES SUBSEQÜENTES DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DESSA EMPRESA DEPENDERÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE MELHORIAS AMBIENTAIS, BEM COMO DA COMPROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DESSAS MELHORIAS.
03. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenamento, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
04. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos por força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não implica no reconhecimento de qualquer direito no reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
05. A presente Licença de Operação refere-se à unificação com renovação das Licenças de Operação nºs 59000184 e 59000253 (referente aos processos 11/00111/08 e 59/00098/10) respectivamente.
06. O prazo máximo para implantação do Plano de Adequação do Empreendimento ao disposto na Resolução SMA 88/08 é:
 - Para as usinas que estejam em conformidade com o Protocolo Agroambiental – até 31/Dezembro/2023;
 - Para os demais empreendimentos – até 31/Dezembro/2014.
07. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
08. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
09. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
11. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
12. A presente licença é válida para a capacidade de moagem de 3.500.000 Toneladas de Cana de açúcar por safra, e produção de 275.000 tonelada/ano de açúcar, 93.450 m³ de álcool hidratado, 48.060 m³ de álcool



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

anidro, 372.946 MW de energia elétrica, utilizando para tanto as áreas, operações e processos industriais descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento apresentado por ocasião da renovação da Licença de Operação, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Usina de Açúcar e Alcool e Cogeração de Energia Elétrica

- Peneira rotativa (Qtde: 1) (260,00 m3/h)
- Peneira rotativa (Qtde: 1) (500,00 m3/h)
- Ponte rolante (Qtde: 2) (20,00 t)
- Guinchos Hilo (Qtde: 4) (30,00 t)
- Guindaste Hilo (Qtde: 1) (40,00 t)
- Mesa Alimentadora de 19° (Qtde: 1) (19,00 N/A)
- Mesa Alimentadora de 45° (Qtde: 1) (45,00 N/A)
- Mesa Alimentadora de Cana 45° (Qtde: 1) (10.000,00 t/d)
- Conjunto de mesa Alimentadora (Qtde: 1) (10.000,00 t/d)
- Esteira Metálica com taliscas (Qtde: 1) (300,00 t/h)
- Esteira Metálica para Transpo (Qtde: 1) (150,00 HP) (12.000,00 t/d)
- Esteiras de Borracha para Tra (Qtde: 2) (100,00 HP) (12.000,00 t/d)
- Nivelador acionado por Turbina (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Nivelador 78" (Qtde: 1) (12.000,00 t/d)
- Picador Acionado por Turbina (Qtde: 1) (25,00 kgf/cm2)
- Picador de Cana (Qtde: 1) (1.200,00 HP) (12.000,00 t/d)
- Desfibrador acionado por Turb (Qtde: 1) (21,00 kgf/cm2)
- Desfibrador de cana (Qtde: 1) (220,00 HP) (12.000,00 t/d)
- Eletroimã 78" (Qtde: 2) (78,00 N/A)
- Esteira rápida de Borracha (Qtde: 1) (300,00 t/h)
- Esteira Rápida de Cana Desfib (Qtde: 1) (50,00 HP) (12.000,00 t/d)
- Moenda 54 " . 06 ternos (Qtde: 1) (300,00 t/h)
- Ternos de Moenda 34" x 66" (Qtde: 4) (3.200,00 HP) (9.000,00 t/d)
- Conjunto de Ternos de moenda (Qtde: 1) (12.000,00 t/d)
- Reservatório de Caldo (Qtde: 1) (60,00 m3)
- Caldeiras Dedini. pressão de (Qtde: 2) (40,00 t/h)
- Lavador de Gases. n° 01 e 02 (Qtde: 2) (71.682,00 m3/h)
- Caldeira Dedini. pressão de O (Qtde: 1) (70,00 t/h)
- Lavador de Gases. n° 03 (Qtde: 1) (111.509,00 m3/h)
- Caldeira Codistil. pressão de (Qtde: 1) (150,00 t/h)
- Lavador de Gases. n° 04 (Qtde: 1) (250.642,00 m3/h)
- Caldeira. n° 05 (Qtde: 1) (160,00 t/h)
- Lavador de Gases. n° 05 (Qtde: 1) (284.687,00 m3/h)
- Esteira de Elevação m 54 tc 01 (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Esteira de Elevação m 66 tc 02 (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Esteira de Elevação tc 03 (Qtde: 1) (40,00 HP)
- Esteira de Retorno tc 04 (Qtde: 1) (50,00 HP)
- Esteira Interligação tc 05 (Qtde: 1) (30,00 HP)
- Esteira Talisca tt 06 (Qtde: 1) (150,00 HP)
- Esteira de Talisca tt 07 (Qtde: 1) (50,00 HP)
- Esteira de Saída tc 08 (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Esteira de Dosagem tt 09 (Qtde: 1) (60,00 HP)
- Esteira descarte tc 10 (Qtde: 1) (25,00 HP)
- Desaerador das caldeiras n° 0 (Qtde: 2) (50,00 HP)
- Sistema de dosagem. composto (Qtde: 1) (100,00 HP) (500,00 m3/h)
- Coluna de sulfitação de caldo (Qtde: 1) (220,00 m3/h)
- Coluna de Sulfitação de Caldo. (Qtde: 1) (8.000,00 t/d)
- Coluna sulfitação de caldo co (Qtde: 1) (350,00 m3/h)
- Trocador de Calor regenerativ (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Sistema de aquecimento de cal (Qtde: 1) (924,00 m2)
- Sistema de aquecimento de cal (Qtde: 1) (3.000,00 t/d)
- Sistema de aquecimento de cal (Qtde: 1) (1.000,00 m2)
- Sistema de decantação de cald (Qtde: 1) (1.650,00 m3)
- Sistema de peneiramento de ca (Qtde: 1) (1.500,00 m3/h)
- Sistema de peneiramento de ca (Qtde: 1) (500,00 m3/h)
- Sistema de Pré- evaporação. c (Qtde: 1) (19.000,00 m2)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

- Sistema de Evaporação compost (Qtde: 1) (6.500,00 m2)
- Sistema de Evaporação do comp (Qtde: 1) (7.500,00 m2)
- Turbo Gerador (Qtde: 1) (1,20 MW)
- Turbo Gerador (Qtde: 1) (2,00 MW)
- Turbo Gerador (Qtde: 1) (25,00 MW)
- Turbo Gerador (Qtde: 1) (30,00 MW)
- Flotador de Xarope (Qtde: 2) (70,00 m3/h)
- Tanque de Água Desmineralizada (Qtde: 1) (300,00 m3)
- Torre de Resfriamento de Água (Qtde: 6) (1.000,00 m3/h)
- Torre de Resfriamento de Água (Qtde: 2) (1.250,00 m3/h)
- Trocador de Calor Regenerativ (Qtde: 1) (300,00 m3/h)
- Sistema de Aquecedores de Cal (Qtde: 1) (792,00 m2)
- Conjunto de Aquecedores de Ca (Qtde: 1) (1.000,00 m2)
- Sistema de Decantação de Cald (Qtde: 1) (600,00 m3)
- Sistema de Filtro de Lodo. co (Qtde: 1) (5,00 cv)
- Filtro prensa para Lodo (Qtde: 1) (7.000,00 t/h)
- Sistema de Diluição para prep (Qtde: 1) (250,00 m3/h)
- Sistema de Resfriamento de Mo (Qtde: 1) (250,00 m3/h)
- Conjunto de Dornas. sendo cad (Qtde: 3) (7.200,00 m3)
- Sistema de Fermentação. compo (Qtde: 1) (3.050,00 m3)
- Sistema de Tratamento de Leve (Qtde: 1) (1.500,00 m3)
- Dorna Reservatório (dorna pul (Qtde: 1) (305,00 m3)
- Dorna Reservatório (dorna vol (Qtde: 2) (305,00 m3)
- Dornas Reservatório (Qtde: 6) (305,00 m3)
- Centrífugas de levedo (Qtde: 5) (90,00 m3)
- Sistema de Diluição de mosto. (Qtde: 1) (3.580,00 m3/h)
- Sistema de tratamento de leve (Qtde: 1) (420,00 m3)
- Trocadores de calor tipo plac (Qtde: 2) (250,00 m3/h)
- Sistema de lavagem de gases (Qtde: 1) (150,00 cv)
- Reservatório de ácido Sulfúri (Qtde: 1) (21,00 m3)
- Reservatório de Antiespumante (Qtde: 1) (21,00 m3)
- Conjunto de Colunas de destil (Qtde: 1) (220,00 m3/d)
- Conjunto de Colunas de destil (Qtde: 1) (180,00 m3/d)
- Aparelho de desidratação de á (Qtde: 1) (600,00 m3/d)
- Aparelho de destilação compos (Qtde: 1) (250,00 m3/d)
- Tanque de armazenagem de Álco (Qtde: 2) (50.000,00 L)
- Tanque de armazenagem de Álco (Qtde: 2) (19.400,00 L)
- Tanque de armazenagem de Álco (Qtde: 6) (5.000,00 m3)
- Tanque de armazenagem de Álco (Qtde: 2) (10.000,00 m3)
- Cozedor a vácuo. capacidade 1 (Qtde: 1) (15,00 m3)
- Cozedor a vácuo. capacidade 3 (Qtde: 2) (30,00 m3)
- Cozedor a vácuo. capacidade 4 (Qtde: 1) (40,00 m3)
- Cozedor a vácuo. capacidade 6 (Qtde: 6) (60,00 m3)
- Cristalizadores. capacidade 2 (Qtde: 2) (22,00 m3)
- Cristalizadores. capacidade 3 (Qtde: 6) (34,00 m3)
- Cristalizadores. capacidade 4 (Qtde: 3) (48,00 m3)
- Cristalizadores. capacidade 3 (Qtde: 10) (35,00 m3)
- Cristalizadores para massa co (Qtde: 8) (35,00 m3)
- Centrífugas batelada (Qtde: 4) (300,00 t/d)
- Centrífuga. Kont 14 (Qtde: 1) (35,00 t/h)
- Centrífuga de Açúcar de prime (Qtde: 1) (1.250,00 kg/h)
- Centrífuga Continua para Açúc (Qtde: 1) (125,00 HP) (35,00 t/h)
- Centrífuga de Açúcar de Segun (Qtde: 1) (35,00 t/h)
- Centrífuga de Açúcar de Terce (Qtde: 1) (35,00 t/h)
- Reservatório de xarope e mel (Qtde: 4) (18,00 m3)
- Secador de açúcar. capacidade (Qtde: 1) (500,00 t/d)
- Secador de açúcar. capacidade (Qtde: 1) (100,00 HP) (1.000,00 t/d)
- Esteiras de Açúcar (Qtde: 2) (25,00 HP) (2.000,00 t/d)
- Ensaque de açúcar tipo big- b (Qtde: 2) (40,00 t/h)
- Silos de armazenagem de açuca (Qtde: 2) (112,50 t)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 24/11/2016

N° 59001043

Versão: 01

Data: 24/11/2014

RENOVAÇÃO

- Reservatório de armazenagem d (Qtde: 1) (750,00 m3)
- Torres de resfriamento de água (Qtde: 4) (1.000,00 m3/h)
- Subestação Elétrica (Qtde: 1) (55,00 MW)
- Transformador (Qtde: 1) (30,00 MW)
- Transformador (Qtde: 1) (25,00 MW)
- Sistema de Resfriamento. (Qtde: 2) (300,00 m3/h)
- Decantador de Fuligem (Qtde: 2) (35,00 m3)
- Caixa de Sedimentação de Areia (Qtde: 4) (1.020,00 m3)
- Lagoa de Decantação de Resídu (Qtde: 1) (2.000,00 m3)
- Lagoa de Decantação de Resídu (Qtde: 1) (2.400,00 m3)
- Sistema de tratamento de água (Qtde: 1) (150,00 m3/h)
- Sistema de tratamento de água (Qtde: 1) (100,00 m3/h)
- Tanque de água clarificada (Qtde: 1) (150,00 m3)
- Sistema de resfriamento de ág (Qtde: 1) (6.000,00 m3/h)
- Tanque de Armazenagem de ácid (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Tanque de Armazenagem de Cicl (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Ácido Clorídrico (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Armazenagem de Soda (Qtde: 1) (30,00 m3)
- Tanque de Armazenagem de Anti (Qtde: 1) (20,00 m3)
- Compressor de Ar. (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Compressor de Ar. (Qtde: 3) (15,00 cv)
- Sistema de desmineralização d (Qtde: 1) (50,00 m3/h)
- Balança Rodoviária (Qtde: 2) (120,00 t)

